

3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Capital – SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ARTIGO 52º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, PROCESSO Nº 1113855-96.2021.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Clarissa Somesom Tauk, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.334.701/0001-20, com sede estabelecida na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Columbus, nº 282, subsolo fundos, térreo fundos e 5º andar – Vila Leopoldina – CEP: 05304-010, requer os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52, da Lei 11.101/2005, em 19 de novembro de 2021, FOI PROFERIDA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (fls. 1945/1955), nos seguintes termos: É o relato do necessário. Decido. **1 - Em primeiro plano, visto que, estando presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, **defiro o processamento da recuperação judicial de REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.** **2** Nomeio como Administrador(a) Judicial ACFB Administração Judicial LTDA, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante (contato@acfb.com.br) que deverá prestar compromisso em 48 horas, **informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso.** **3** - O Administrador Judicial deverá observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com alterações da Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da(s) devedora(s), o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. Deverá ser averiguada a eventual retirada de quem foi sócio da pessoa jurídica. Deverão ser apuradas as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a recuperanda. Todos os relatórios mensais das atividades da recuperanda deverão ser apresentados nestes autos, para acesso mais fácil pelos credores, sem necessidade de consulta a incidentes. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 15 dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. **4** - Determino à recuperanda a apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas diretamente nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os documentos por ele solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. **5** - Suspendo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial as execuções contra a recuperanda, inclusive daqueles dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, e, também, suspendo o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da LRF. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos**

juízos competentes. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de suspensão, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo **6** - Proíbo pelo prazo de 180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. No tocante aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 da LRF, observo que, nos termos do artigo 6º, § 7º-A da LRF, o juízo da recuperação judicial é competente para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o item "5" acima, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional. Será possível prorrogar excepcionalmente e por igual período, uma única vez, esse prazo de proibição, nos termos do artigo 6º, §4º da LRF, o que deverá ser requerido perante este juízo **7** - Comunique a recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e à Secretaria da Receita Federal às Juntas Comerciais, onde tem estabelecimentos, apresentando, para esse fim, para que procedam à anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes, cópia desta decisão, assinada digitalmente, servindo de ofício, comprovando nos autos o protocolo em 20 dias. **8** - Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial por meio do endereço eletrônico a ser criado, que deverá constar do edital. Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Além da minuta apresentada nestes autos, deverá a recuperanda enviar o arquivo para o e-mail: sp3falencias@tjsp.Jus.br. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o administrador judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. **9** - Considerando recente decisão do C. STJ, no REsp nº 1.699.528, **serão contados os prazos processuais em dias corridos, e não em dias úteis** como prevê o CPC. **10** - Dispenso a recuperanda da apresentação de certidões negativas para que a exerçam suas atividades, salvo as exceções legais. 10.1- Durante a fase de processamento da recuperação judicial, determino a dispensa de apresentação de CND e de certidão negativa de recuperação judicial para participação em licitações perante quaisquer órgãos do Poder Público, nos exatos termos dos arts. 68 e 137 da Lei 14.133/2021 e do quanto decidido no AREsp 309.867, não sendo dispensada, contudo, a comprovação de habilitação técnica e econômica necessária para o cumprimento de eventual contrato administrativo. 10.2- Pelos mesmos fundamentos exarados no item anterior, fica vedado a qualquer órgão da administração pública direta ou indireta o encerramento de eventual contrato administrativo em vigor, do qual participe qualquer das recuperandas, tão somente pelo ajuizamento desta recuperação judicial. **11** - Intimem-se eletronicamente o Ministério Público e as Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, onde a recuperanda têm estabelecimento (Estado de São Paulo e Município de São Paulo), para que estas tomem conhecimento e informem seus créditos para o devedor. Intime-se. **LISTA DE CREDORES: Classe I – R\$ 22.529.302,15:** ADRIANO CHAGAS, 1.000,00; AEISHA LUIZ RAINHA, 1.000,00; AGUINALDO CHAGAS ROSA, 377.693,52; AISCHA ROVER, 130.111,00; ALAN NUNES MOTTA, 1.000,00; ALBERTO MARCELINO DA SILVA, 100.000,00; ALESSANDRO TONELETTTO, 7.953,00; ALEX GRIEBLER, 1.000,00; ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES, 10.000,00; ALEXANDRE SANTOS MARTINS, 150.000,00; ALEXANDRE UBIRAJARA ROGANTTI VERAS, 1.000,00; ALEXANDRUS KACELNIKAS, 1.000,00; ALEXSANDRO DA SILVA DE SOUZA, 1.000,00; ALINE FAGUNDES, 1.000,00; ALUIZO MARINHO DOS SANTOS, 1.000,00;

ANDERSON DA SILVA LIMA, 910.367,28; ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA, 1.000,00; ANDERSON RAMOS LIMA, 80.000,00; ANDRE ALVES, 99.572,61; ANDRE CLAUDIO DE ABREU, 1.000,00; ANDRE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, 130.086,87; ANDRE RICARDO ALMEIDA HERNANDES, 20.000,00; ANDRE VIEIRA CAPUTO, 298.664,95; ANDRESSA GOIS NASCIMENTO, 1.000,00; ANGELA CRISTINA MARCONDES FRE, 50.000,00; ANTONIA APARECIDA VASCONCELOS BEZERRA, 38.000,00; ANTONIO ALVES DE CARVALHO, 420.604,56; ANTONIO CARLOS DA SILVA FILHO, 1.000,00; ANTONIO DA SILVA CARDOSO, 1.000,00; ANTONIO MATEUS DE CARVALHO, 150.000,00; ANTONIO VINICIUS ALMEIDA URBAN, 1.000,00; APOLOMIO BERNADOTTE BATISTA SANTOS FILHO, 1.000,00; ARIANA BARCELOS DE FREITAS, 36.000,00; AUGUSTO DIAS NOGUEIRA NETO, 1.000,00; BARBARA BAUSCHERT, 1.000,00; BARBARA FERNANDES LOPES SOARES, 3.911,47; BARBARA SILVA DE ARO, 1.000,00; BENEDITO DE LACERDA PRADO JUNIOR, 200.000,00; BESSIE ANTUNES DE SA, 1.000,00; BRENDON FELIPE SANTOS FELIX, 1.000,00; CAMILA ARISMENDI RIBEIRO, 1.000,00; CAMILA DAVID, 1.000,00; CAMILA FARIAS FERREIRA, 1.000,00; CAROLINA ANDREA MADRID APARICIO, 50.000,00; CELIO DONIZETTI DO PRADO, 86.532,82; CLARISSA PINHEIRO PEREIRA, 1.000,00; CONRADO BURGARELLI LEITE, 1.000,00; CRISTIANO MOREIRA RODRIGUES, 50.000,00; CRISTIANO SOUZA REZENDE, 1.000,00; DANIEL Djonatha CUSTODIO, 1.000,00; DANIEL LEOPOLDO LEDUR, 812.596,57; DANIEL LIGOSKI, 205.958,39; DANIELA CORSINI TOTOLI, 50.000,00; DANIELE DE PAULA CONRADO RAFAEL, 1.000,00; DANILo RODRIGUES PIRES, 210.000,00; DANILo SOUZA GOMES, 1.000,00; DARIO DE LIMA ARAUJO, 1.000,00; DAVID CACHOVA JUNIOR, 1.000,00; DAVID MADUREIRA DE SA, 338.151,70; DERGSON GOMES DA SILVA, 1.000,00; DIEGO PARENTE DOS SANTOS, 25.000,00; DORIVAL DIAS, 1.000,00; DOUGLAS ROBERTO SEVERO RABUSKY, 1.000,00; DUARTE DA COSTA MAIO, 1.000,00; EDNA APARECIDA DA SILVA, 101.920,53; EDUARDO DE OLIVEIRA, 855.280,97; ELIEZER BATISTA DE SALES, 1.000,00; ELTON NEVES COSTA, 50.000,00; EMILIA GISELA AGUILAR, 1.000,00; ERICK RODRIGUES ARRUDA DA MATA, 1.000,00; ESTEBAN ANTONIO YANTANI CARVAJAL, 20.000,00; ESTEBAN MARTIN VASQUEZ PEZO, 100.000,00; EUCLIDES DA SILVA, 1.000,00; FABIANO SILVEIRA, 65.000,00; FELIPE NUNES FERREIRA, 60.000,00; FELIPE RAFAEL ARAUJO DA SILVA, 1.000,00; FERNANDA ALVES DE ARAUJO FERREIRA, 38.000,00; FERNANDA ANASTACIO PINTO, 171.975,23; FERNANDA APARECIDA ROSSI SEBEK, 131.766,03; FERNANDA DIAS DE SOUZA, 1.000,00; FERNANDA LEMES, 1.000,00; FERNANDA MARQUES DE CARVALHO, 150.000,00; FLAVIA DA CRUZ DE ARAUJO FUZIMO, 1.000,00; FRANCISCA RIVANDA TAVARES DE ALMEIDA, 1.000,00; FRANCISCO MARTIM FERREIRA, 65.000,00; GABRIELA RODRIGUES TEODORO, 27.000,00; GILMAR GOMES PEREIRA, 1.000,00; GILMARA PACHECO DE SOUSA, 56.507,35; GILVAN BATISTA, 526.530,97; GUILHERME DUQUE DE FARIA NETO, 1.000,00; HENRIQUE GOMES DA SILVA, 724.023,45; HERBERT BARBOSA ALMEIDA, 209.905,64; HILTON OTACILIO JOAQUIM PIRES, 200.000,00; HUGO BICALHO DE BARROS, 1.000,00; INES ALVES DA SILVA, 2.543,44; IRONILDO SILVA CAVALCANTI, 200.000,00; IURY MATOS BARBOSA, 368.938,61; JAILSON MARTINS SANTOS, 1.000,00; JANAINA GUZZARDI DA SILVA, 221.659,19; JANDERSON SANTOS DE ALMEIDA, 1.000,00; JESSICA ADRIELE DOS SANTOS, 135.405,76; JOAO ALFREDO SA SANTUCCI, 361.810,15; JOEL BENVINDO DE SOUZA, 200.000,00; JOEL ESCORCIO SANTOS, 1.000,00; JOELMA MARIA DE AZEVEDO ONOFRE, 40.000,00; JONATHANS CARLOS MACEDO DA SILVA, 1.000,00; JONES ANDERSON DEMARCHI, 13.532,07; JORGE LUCAS CODOGNO DE MOURA, 164.937,31; JOSE CARLOS ALVES FERREIRA, 1.000,00; JOSE CARLOS DOS SANTOS, 1.000,00; JOSE CARLOS SILVA FRANCISCO, 30.000,00; JOSE ROBERTO SARAGOGA, 1.000,00; JULIO MENDES DE OLIVEIRA, 202.513,75; KELLY CRISTINA GUIDONI, 78.161,66; KELLY PRISCILA DA SILVA MADALOZZO, 1.000,00; KELLY SANTOS BARROSO, 45.866,55; LAIS MESQUITA, 1.000,00; LARISSA AVELINO

MALCHER DA SILVA, 1.000,00; LEANDRO TADEU HENRIQUES FERNANDEZ, 479.052,71; LEONARDO COSTA SIQUEIRA, 653.369,82; LEONARDO HAVANDJIAN, 161.763,08; LEONARDO ROSA SILVA, 59.451,53; LEOPOLDO DUARTE FERREIRA, 1.000,00; LETICIA AVANCI RAMPAGO, 51.003,08; LETICIA MAYARA LISBOA LOURENÇO, 6.212,26; LINDOLFO GONÇALVES RIBEIRO, 60.000,00; LUANA GOUVEIA RODRIGUES, 100.000,00; LUANA NAIARA SILVA, 1.000,00; LUCAS FONSECA GUIMARÃES, 1.000,00; LUCAS PEREIRA SILVA, 108.000,00; LUCAS RIGUEIRAL DE CARVALHO, 1.000,00; LUCIANA RODRIGUES DUQUE DE SOUZA, 1.000,00; LUIS EDUARDO RODRIGUES GAIOLA, 1.000,00; LUIS FERNANDO BEZERRA DE SOUZA, 30.000,00; LUISA BRAUN, 1.000,00; LUIZ APARECIDO DA SILVA, 1.000,00; LUIZ FELIPE BESTETTI CHIARELLO, 350.000,00; LUIZ FERNANDO PUCCINELLI GLINGANI, 270.667,48; MARCELA PESSOA COELHO, 1.000,00; MARCELO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, 15.000,00; MARCELO QUINTAS MARTINS, 1.000,00; MARCIO HENRIQUE RESENDE ALMEIDA, 1.000,00; MARCO ANTONIO DE SANTI ISIDORO, 400.000,00; MARCOS AURELIO COUTINHO, 30.000,00; MARCOS BORRE, 250.000,00; MARCOS DOS SANTOS SCHAEFER, 563.091,74; MARCOS JOSE DIAS, 1.000,00; MARCOS ROGERIO MATAIANA, 1.000,00; MARCOS VENANCIO, 1.000,00; MARIANA DA SILVA VIANA, 30.575,28; MARIO ANSELMO MATHEUS, 1.000,00; MARIO EUGENIO FERREIRA, 15.000,00; MARISA DIAS SILVEIRA CALDAS, 1.000,00; MARLENE LUZIA, 50.000,00; MATHEUS CONCER VARELA, 100.000,00; MATHEUS DE MORAES BRITO, 1.000,00; MATHEUS FIGUEIREDO DE ABREU, 50.000,00; MAURICIO ALVES PINTO NETO, 1.000,00; MAURICIO ANDRADE TEIXEIRA, 76.529,16; MAYARA MARCELINO, 12.099,42; MICHEL DUARTE DE OLIVEIRA, 1.000,00; MICHELE IACONA LINHARES, 1.000,00; MIRELI RINALDI RODRIGUES, 150.000,00; MOISES RODRIGUES SANTOS, 30.000,00; NATALIA DE LIMA SANTOS, 75.000,00; NATALIA SALLES GOMES, 1.000,00; NINA DE ASSIS ALVES, 16.343,25; NIRTO ALEXANDRE BERNARDES DA SILVA, 1.000,00; OMAR ALVARAES DE OLIVEIRA, 1.000,00; OSWALDO LUIZ SOARES TELLES, 200.000,00; PATRICIA APARECIDA DE SIMONE, 120.000,00; PATRICIA CARLA DE MELO, 1.000,00; PATRICK CARLOS BRAGA MACHADO, 1.000,00; PAULA COIMBRA REBECHI, 1.000,00; PEDRO KANIA LENZI, 204.321,10; PIETRAN VIANA PERES, 1.000,00; POLYANA TAISA RODRIGUES, 80.000,00; RAFAEL KUROKAWA, 1.000,00; RAFAEL MONTEIRO FERNANDES DE JESUS, 653.967,24; RAFAEL OLIVEIRA SENEDESE CENEDES, 65.000,00; RAFAEL SCHEIT, 100.000,00; REGINALDO ANTONIO SAMPAIO, 65.000,00; RENATA GOMES LOURENCO, 1.000,00; RENATA GRUMAN FERNANDES, 1.000,00; RENATO DE ALMEIDA GARCIA, 1.000,00; RENE MIRANDA DE OLIVEIRA, 120.000,00; RENILDO LIMA DA SILVA, 1.000,00; RICARDO ANTONIO GRANGEIRO, 100.000,00; RICARDO WEBER, 1.000,00; RICHARD ANTHONI MACHADO FLUMINHAN, 1.000,00; ROBERTO GIANNOTTI MONGINHO JUNIOR, 1.000,00; ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, 1.000,00; ROBERTSON GOMES DE OLIVEIRA, 200.000,00; RODRIGO BACH, 1.000,00; RODRIGO CRUZ ROSAS, 1.020.027,80; RODRIGO DE PAULA DAVID, 635.675,17; RONNY SILVA FAGUNDES, 1.000,00; ROSELI RAMOS BORGES, 1.000,00; SAMIR MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, 1.000,00; SAMUEL DE SOUZA, 1.000,00; SERGIO AUGUSTO GOMES CANINEO, 100.000,00; SERGIO ROBERTO RIBEIRO, 339.078,62; SERVULO HERR DE BARROS JUNIOR, 329.939,65; SHIRLEY SANTOS MUNIZ, 1.000,00; TATIANA PERINE ROCHA, 271.124,23; TATIANA RODRIGUES DA MOTA, 100.528,67; THIAGO BARBOSA DA SILVA, 76.507,47; THIAGO FARIAS DE FRANCA, 40.000,00; THIAGO ZAQUI FERREIRA DA SILVA, 1.000,00; TOMAS RAMOS BISNETO, 567.750,90; UILIAN ILHA MARTINS, 50.000,00; ULISSES FELICIO CABRAL, 1.000,00; ULY JEAN SABOTO, 1.000,00; UMBERTO CUNHA DE SOUZA, 1.000,00; VANESSA DE LIMA DA SILVA, 35.000,00; VANESSA MACHADO TEIXEIRA, 1.000,00; VICTOR HUGO BRAGA CARVALHO DE AQUINO, 1.000,00; VITOR MEDEIROS DE SOUZA, 80.000,00; VIVIANE PEREIRA, 1.000,00; WAGNER COUTO CUNHA, 1.000,00; WAGNER FARO SOARES, 1.000,00; WAGNER JOSE BURATTO, 1.000,00; WERNER DEUTSCH DE ALMEIDA, 55.000,00;

WESLEY ALEXSANDRO MALAQUIAS, 1.000,00; WILDIS TIBERIO SILVA DE MELO, 520.818,75; WILLIAM CESAR AGUSTINI DE SOUZA, 1.000,00; WILLIAM DA SILVA ARAUJO, 537.296,31; WILLIAM DOS SANTOS VIEIRA, 300.000,00; WILSON FERNANDES BRITO, 39.678,03; WOLGRAND DE SOUZA VALENCIA PEREIRA PAES, 1.000,00; YANKA CORREIA DA FONSECA, 1.000,00; YARA SILVIA DE A GONÇALVES, 536.521,28; YURI MONTEIRO ROCHA, 50.000,00. – **Classe III (moeda nacional) - R\$ 30.149.100,80:** ADEB LINE – COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA-EPP, 122.369,18; AIMARA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 57.800,00; ALTONA DIAGNOSTICS BRASIL LTDA, 168.392,00; AMBIPAR RESPONSE S/A, 5.683,86; AMERICAN AIRLINES INC, 9.528,04; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA – AB, 6.000,00; AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A, 445,71; BADARO ALMEIDA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, 14.570,96; BANCO C.E.F., 187.341,11; BANCO SANTANDER S.A., 217.864,23; BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., 6.872,32; BIOLOGISTICA SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA SERV EIRELI, 5.624,58; BIOMERIEUX BRASIL IND. E COM. DE PROD. LABORATORIAIS LTDA, 2.280,00; BIOMERIEUX BRASIL S.A., 201.347,19; BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, 1.995,12; CAMARA BRASILEIRA DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL-CDBL, 44.003,00; CELI EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, 7.741,80; CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2.954,96; CGMP – CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., 40,11; CLARO S.A., 453,29; CLEYDE LARANJEIRA HENRIQUES, 82.160,00; CMG DIAGNOSTICA LTDA, 1.224,00; COMERCIO DE FERRAMENTAS TERUYA LTDA, 494,00; CONS REG DOS REPRES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 600,00; CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A., 6.301,25; DECIMO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS, 207,00; DIASORIN LTDA, 413.666,17; ECO DIAGNOSTICA LTDA, 5.787,60; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., 31.196,63; EMBREAGEN EMP BRAS DE ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA, 5.863,40; EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA, 24.488,84; ERBA DIAGNOSTICS BRAZIL, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRO, 8.448,00; ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, 1.074,00; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., 27.889,41; FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE S.A., 5.967,52; FIRSTLAB INDUSTRIA IMP E EXP DE PRODUTOS, 7.700,00; FULL TIME LOGISTICA LTDA, 110.508,86; GOLDPAC COM E IND DE PLASTICOS LTDA-EPP, 2.898,18; HEMOBAC ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA-ME, 33.140,00; HN DESC COMERCIO E CONFECÇÕES DE PROD HOSPITALARES, 556,20; ICONS CONSULTORIA EM DIAGNOSTICOS LTDA, 13.790,00; IMUNOLABORATORIO TRIAGEM DE DOADORES LTDA, 6.057,89; INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA, 197,66; INTERNACIONAL LATINOAMERICANA DE SERVIÇOS LTDA, 5.461,24; ITA PEÇAS PARA VEÍCULOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, 162,12; JAMEF TRANSPORTES EIRELI, 366,34; JOSE EFROMOVICH, 45.169,85; KNAUF ISOPOR LTDA, 2.393,14; KOVALENT DO BRASIL LTDA, 26.932,50; LABORCLIN PROD PARA LABORATORIOS LIMITADA, 12.221,30; LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, 500,52; LEANDRO TADEU HENRIQUES FERNANDEZ, 31.385,00; M.S. DIAGNOSTICA LTDA, 1.244,00; MACAW BRASIL TRANSPORTES – EIRELI, 9.914,57; MARTORELLI E GOUVEIA ADVOGADOS, 1.936,50; MECOSTA INTERNACIONAL S/A, 85.750,00; MEDIVAX IND E COM LTDA, 2.652,11; METAR LOGISTICA LTDA, 63,18; MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA, 52.500,00; MOBIUS LIFE SCIENCE IND. E COM DE PRODUTOS PA, 20.155,04; MOLDAVIA S PARTICIPAÇÕES, 455.000,00; MP BIOMEDICALS BRASIL SCS COMERCIO DE PRODUTOS PARA CIE, 6.406,67; NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A., 61.203,02; NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, 43,21; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, 78,52; NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, 6.840,00; NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR – NIC.B, 112,00; ODONTOPREV S.A., 1.086,52; PETROSYNERGY S.A., 1.523.032,00; PGL PRIME AGENCIAMENTO DE CARGA LTDA,

18.794,86; PHD SISTEMAS DE ENERGIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO, 2.342,40; PLAST LABOR IND. E COM. DE EQUIP. HOSP. E LABORATORIO LTDA, 7.840,00; PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, 8.914,00; QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA, 5.637,60; RENATO CIANFLONE, 24.346.474,59; ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA, 351.936,20; SÃO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 6.307,56; SBS – SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S. LTDA, 105.631,00; SCANLAB DIAGNOSTICA LTDA, 13.100,00; SCENIKA DIAGNOSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E, 21.926,06; SCHENKER DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, 3.801,70; SERVICENTER SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, 3.757,90; SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA, 15.617,44; SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA, 7.519,40; SPLACK S.A., 1.470,00; STERILEX CIENTIFICA LTDA-EPP, 1.623,50; SUMMER-AIR COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, 439,00; SUPRISUL LOCAÇÃO E SERVIÇO EIRELI, 1.900,00; TAM LINHAS AEREAS S.A., 10.610,98; TCM INFORMATICA, 913,82; TECH LIFE CENTRO DE BIOTECHNOLOGIA S/S LTDA, 43.226,20; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELESPI, 5.994,40; TELEFONICA BRASIL, 12,00; TICKET SERVIÇOS, 5.700,00; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANÇAS LTDA, 2.076,18; TSL – TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO LTDA, 331,68; TURBSERV ENGENHARIA EM MANUTENÇAO LTDA, 32.000,00; UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA, 5.000,00; UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENT, 40.502,87; VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, 24.609,38; WHIRLPOOL S.A., 406,56; YARA SILVIA DE ARAUJO GONÇALVES, 846.550,00. **Classe III (moeda estrangeira) – USD 1.074.675,00 (convertido para 21.10.2021 = R\$ 6.063.638,75) e EUR 27.210,30 (convertido para 21.10.2021 = R\$ 178.768,94) – TOTAL: R\$ 6.242.406,69:** AVE SCIENCE & TECHNOLOGY CO.,LTDA, 866,76; BIOMAT SRL, 471,79; BIONEER CORPORATION, 165.173,46; BIO-RAD LABORATORIES, INC, 3.543.882,23; BOVAL BIOSOLUTIONS, LLC, 22.920,60; CHARLES RIVER LABORATORIES, INC, 843.879,86; DIA.PRO – DIAGNOSTIC BIOPROBES, 88.668,14; DIASORIN S.P.A., 320.081,16; ECO-TEK, 82.029,42; FAPON INTERNATIONAL LIMITED, 8.157,36; GUANGZHOU WONDO BIOTECH CO LTD, 4.474,69; INSTRUMENTATION LOBORATORY SPA, 159.214,44; LGC CLINICAL DIAGNOSTICS, INC, 587.518,28; MAXIM BIOMEDICAL, INC, 9.599,45; MEDICA CORPORATION, 19.541,49; OPTOMED TECHNOLOGY CO. LTD, 1.083,46; ORTHO CLINICAL DIAGNOSTICS INC, 30.424,02; PROLIANT BIOLOGICALS, 108,34; TARSONS PRODUCTS PVT LTD, 15.397,37; YO PROTEINS AB, 3.196,20. **Classe IV - R\$ 1.288.244,04:** CIRUBEL CIRURGICA BELEM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, 4.711,79; A.F.P. IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA, 880,50; AMO LAB MATERIAIS PARA LABORATORIO LTDA, 1.119,50; ANDRE LEANDRO DE MELLO – CHAVEIRO ME, 163,00; ANPLA FACILITIES MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, 4.000,00; ATAU EQUIPAMENTOS EIRELI, 790,00; BETH MED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI, 176.488,69; C&R LICITAÇÕES LTDA-EPP, 4.817,20; C4 SISTEMAS LTDA-ME, 1.200,00; CIENCOR SCIENTIFIC LTDA-EPP, 1.149,15; CRYOBRAS GELO SECO LTDA, 656,00; DECIO CARVALHO ASSESSORIA DOCUMENTAL LTDA-EPP, 627,16; DRL COMERCIO IMP. E EXP. EIRELI, 2.199,80; EBE FARMA BIOLOGIA E AGROPECUARIA LTDA-EPP, 2.233,00; ECOGRAFIC CARTUCHOS E TONER COM. E SERVIÇOS LTDA, 141,08; ECONOLAB CIENTIFICA PROD. PARA LABORATORIO LTDA, 1.395,00; EPS-PACK EMBALAGENS LTDA-ME, 1.300,00; ESG COMERCIO ELETRONICO LTDA-ME, 415,00; EXPRESSO FIEL LTDA, 10.495,78; F S DE MACEDO FILHO COMERCIO E SERVIÇOS, 70,00; FACILITY RIO COM ATACADISTA E SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, 17.558,50; FAEX SOLUÇÕES EM LOGISTICA LTDA-EPP, 1.699,48; GABLAB REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, 800,00; GUTEMBERG LOGISTICA LTDA-ME, 8.120,01; HOTEL CAPITAL DAS PEDRAS LTDA, 990,00; IBUR NEGOCIOS E SERVIÇOS LTDA, 8.000,00; J.R.MARTINS JUNIOR LOCAÇÕES ME, 930,00; JANES ROSA MARTINS PEREIRA 35419265893, 196,00; JOSE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES VILHENA, 17.003,44; JOSE

UELDER CORDEIRO MOURA 96776080100, 9.975,00; KSYS BLUEONE SISTEMAS LTDA, 512,85; LA QUALITE LAVANDERIA LTDA-ME, 299,91; LCV EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSP. AEREOS E RODOVIARIO LTDA, 1.000,00; LETTER SERVIÇOS POSTAIS LTDA-ME, 21,00; LUCIANA MOURA NASCIMENTO 06015194855, 20.235,00; M4 TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-EPP, 5.585,00; MARCIA BERNARDINO DE CARVALHO POLITE-ME, 5.600,00; MOURA & REIS LTDA, 353.584,84; MP ETIQUETAS E ROTULOS ADESIVOS COM. E SERVIÇOS LTDA, 1.200,00; NOVA BIOTECNOLOGIA LTDA, 15.600,00; NTM LOG EXPRESS TRANSPORTES EIRELI, 100.084,05; PEREIRA – COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, 4.753,60; PREVINE ASSISTENCIA MEDICA E SAUDE OCUPACIONAL S/S LTDA, 486,72; PULIRE IND. E COM. DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIR, 40,00; SAMPA SERVICE IMUNIZAÇÃO E SERV. DE LIMPEZA LTDA, 600,00; TECNALAN ELABORAÇÃO DE MANUAIS E TEXTOS S/S LTDA, 20.000,00; TRANSCOURIER LTDA-ME, 40.406,52; VERRISSIMO LOGISTICA EIRELI, 32.554,30; MOURA & REIS LTDA, 405.555,17. Total: Classe I – R\$ 22.529.302,15; Classe III (moeda nacional) - R\$ 30.149.100,80, Classe III (moeda estrangeira) – USD 1.074.675,00 (convertido para 21.10.2021 = R\$ 6.063.638,75) e EUR 27.210,30 (convertido para 21.10.2021 = R\$ 178.768,94) – TOTAL: R\$ 6.242.406,69 e Classe IV – R\$ 1.288.244,04. Total Geral R\$ 60.209.053,68. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com prazo de 15 dias (quinze dias), afixado e publicado na forma da lei, ficando os credores e interessados cientes que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico: <http://www.tjsp.jus.br/Processos>, para que, querendo, apresentem suas Divergências e Habilidades de Crédito, diretamente à Administradora Judicial nomeada, através de envio de e-mail para o endereço eletrônico: rem@acfb.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de Dezembro de 2021.

CLARISSA SOMESOM TAUK
Juíza de Direito